

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS  
Rua General Salustiano, 678 - Bairro Marechal Rondon - CEP 92020-310 - Canoas - RS

## EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 008/2024  
PROCESSO SEI nº 24.1.000000364-0

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo "MENOR PREÇO", que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de limpeza da caixa d'água**, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 549, de 26 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO devem acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br). link "licitações e contratos".

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de limpeza de caixa d'água**, em atendimento às demandas da frota de veículos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), situada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DO CALENDÁRIO

2.1. Data e Hora limite para recebimento de propostas: **14/01/2025 às 09h30min.**

2.2. Data e Hora da abertura de propostas: **14/01/2025 às 09h31min.**

2.3. Data e hora para início da Sessão e disputa de preços: **14/01/2025 às 09h35min.**

2.4. Formalização de consultas/impugnações/recursos: através do Sistema de Compras Banrisul [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

2.5. Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

2.6. Referência de tempo: todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo ser acessada através do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio

do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.5.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

**3.5.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que a vedação não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcio no objeto em apreço, tendo em vista que não se reveste de alta

complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, bem como seu termo de referência não apresenta nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

**3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**3.6.12.** Empresas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. **DA PROPOSTA**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Os licitantes deverão consignar o valor unitário e total da contratação da proposta em reais, com duas casas decimais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser

necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação.

**4.3.** O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, o proponente já deverá ter previsto todas as despesas pertinentes, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros relativos ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances.

**4.4.** O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo disposições constantes na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 549/2023.

**4.5.** A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

**4.5.1.** A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no edital e seus anexos.

**4.5.2.** A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**4.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.6.1.** a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

**4.6.2.** a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**4.6.3.** os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

**4.6.4.** a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

**4.6.5.** a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

**4.6.6.** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**4.6.7.** que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/21);

**4.6.8.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes.

**4.7.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

**4.8.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

**4.11.** [Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.](#)

**4.12.** Até data e hora marcada para o início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

**4.13.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.17.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) enviar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme prazo a ser estipulado pelo pregoeiro(a), o qual não será inferior ao mínimo 2 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema.

**5.2.** São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

### **5.2.1. Habilitação Jurídica**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

### **5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**c)** prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**d)** prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**e)** prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei Federal nº 12.440/2011);

### **5.2.3. Qualificação Técnica**

**a)** no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação em características, prazo e quantidade. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

### **5.2.4. Declaração Conjunta**

**a)** declaração: conforme anexo III do Edital).

### **5.2.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de **falência** ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

## **5.3. Documentos Complementares para Habilitação:**

**5.3.1.** Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência.

**5.3.2.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo, 02 (duas) horas.

**5.4.** A entrega da documentação física original ou autenticada, **fica dispensada**, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**5.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.6.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 5.2.2),

apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

**5.6.1.** Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

**5.6.2.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**5.6.3.** A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**5.7.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**5.7.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**6.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

**6.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**6.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **7. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

**7.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital.

**7.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** Durante a sessão pública, a comunicação (troca de mensagens) entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.6.** Os lances se darão pelo **valor total do lote**.

**7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento, horário e do valor consignado no registro de cada lance.

**7.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.10.** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

**7.10.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.10.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.14.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.15.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.15.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**7.15.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.15.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.15.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.15.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.15.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.15.2.1.** empresas estabelecidas no território de Canoas/RS;

**7.15.2.2.** empresas brasileiras;

**7.15.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.15.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.16.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.16.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do

processo licitatório.

**7.16.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme prazo a ser estipulado pelo pregoeiro(a), o qual não será inferior ao mínimo 2 (duas) horas.

**7.16.4.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

**7.17.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.10 deste edital.

**8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que :

**8.7.1.** conter vícios insanáveis;

**8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

**8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**8.10.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**8.10.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**8.10.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.13.1.** Resultados de avaliações são divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.13.2.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.13.3.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no item 5.2 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**9.2.** Conforme item 5.1. deste Edital, **o(s) licitante(s) vencedor(es)** deverá(ão) enviar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme prazo a ser estipulado pelo pregoeiro(a), o qual não será inferior ao mínimo de 2 (duas) horas, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em campo próprio do sistema.

**9.2.1.** O prazo estipulado pelo pregoeiro nos termos do item 9.2. poderá ser **prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro**.

**9.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.4.** A entrega da documentação física original ou autenticada, **fica dispensada**, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**9.4.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e/ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## **11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para o encerramento da licitação nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** fraudar a licitação;

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#).

**12.2.** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da FMSC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

**12.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à FMSC.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério da FMSC, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste

Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.7.** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**14.7.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município de Canoas/RS, na aba Serviços > Carta de Serviços > Portal SEI! > Usuário Externo (<https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/portalsei/>).

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços serão reajustados conforme previsto no Anexo IV do Edital, Minuta Contratual.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**16.11.2.** ANEXO II – Modelo de proposta financeira;

**16.11.3.** ANEXO III – Declaração Conjunta;

**16.11.4.** ANEXO IV – Minuta Contratual.

**16.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **limpeza de caixa d'água** do prédio da sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme especificações constantes neste Anexo.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Faz-se necessário, periodicamente, efetuar a limpeza dos reservatórios de água do prédio da Sede Administrativa da FMSC, conforme orientação recebida pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da FMSC que transcreve o seguinte: *"O Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), por meio do VIGIAGUA, estabelece: A limpeza e a desinfecção das caixas d'água deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano, sendo recomendado a cada seis meses, ou sempre que ocorrer alguma das seguintes situações: Contaminação da água. Entrada de objetos, animais ou pessoas no reservatório. Sujeira no reservatório (exemplo: folhas, lama, lodo, entre outras). Mudanças nos aspectos da água, como cor, odor ou sabor". Fonte: <https://estado.rs.gov.br/saude-divulga-orientacoes-sobre-limpeza-e-desinfeccao-de-caixas-d-agua>. A NR-24 estabelece que: "24.9.2 Os locais de armazenamento de água potável devem passar periodicamente por limpeza,*

higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local. 24.9.3 Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação." E, a realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a FMSC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados, transferindo à iniciativa privada a realização destes serviços eminentemente acessórios.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO

**3.1. A descrição e os valores unitários e totais estimados** para o objeto licitado constam nos quadros abaixo:

<b>Serviço (A)</b>	<b>Valor Estimado Unitário para o serviço de limpeza (A)</b>	<b>Valor Estimado Total Anual (A*2)</b>
Limpeza de 02 (duas) caixas d'água e análise da potabilidade da água. Obs: uma caixa d'água com capacidade de 5.000 litros localizada na parte superior do prédio (6º andar); e outra de 3.000 litros localizada no pavimento térreo do prédio (fundos).	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

### 4. LOCAL E HORÁRIO

**4.1.** Os serviços a serem contratados serão prestados no prédio da sede administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), situada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310.

**4.2.** A demanda anual será de 02 (duas) execuções programadas completas, a serem executadas semestralmente dentro do período contratual de 12 (doze) meses.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA

**5.1.** A CONTRATADA deve apresentar licença específica para limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

**5.2.** A CONTRATADA deve seguir os procedimentos indicados na PORTARIA ESTADUAL Nº 1237/2014 - Procedimentos para as empresas que realizam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, ou legislação que a substitua.

**5.3.** O serviço será executado em **02 (duas) caixas d'água** com capacidades de **5000 (cinco mil) e 3000 (três mil) litros, respectivamente, cada uma.**

**5.4.** A caixa d'água de 5.000 (cinco mil) litros está localizada na parte superior do prédio (6º andar) e a de 3.000 (três mil) no pavimento térreo (fundos do prédio).

**5.5.** Os produtos utilizados devem ter **registro na Anvisa** e serem seguros para a utilização da limpeza das caixas d'água.

**5.6.** A empresa contratada deverá possuir profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços, os quais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

**5.7.** Após o término do serviço solicitado, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um certificado conforme item 6. deste Termo de Referência.

**5.8.** A Contratada ao executar os serviços deverá:

**5.8.1.** Estar apta para iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e após o recebimento da respectiva Ordem de Início;

**5.8.2.** Atender a legislação ambiental pertinente a atividade;

**5.8.3.** Manter todos os empregados com relação trabalhista formalizada, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de ordem trabalhista;

**5.8.4.** Respeitar e acatar as normas de saúde e segurança no trabalho, principalmente no que se refere a adoção das medidas de controle descritas no PGR e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando da execução dos serviços;

**5.8.5.** É OBRIGATÓRIO o uso de EPIs e EPCs durante a execução dos serviços, conforme indicação do PGR e normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, principalmente: NR- 01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, NR-06 – equipamento de proteção individual – EPI; NR-09 - avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos; NR-33 – segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados e NR-35 – trabalhos em altura;

**5.8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços:

**a)** Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), conforme NR-01;

**b)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-01 e NR-07;

**c)** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que irão executar os serviços, contemplando aptidão para trabalhos em espaços confinados e para trabalho em altura;

**d)** certificados de treinamento de NR-33 e NR-35;

**e)** certificado de treinamento para “serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano”, conforme Portaria Estadual 1237/2014;

**5.8.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades participantes;

**5.8.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelo proponente nas dependências das entidades participantes, independente de dolo ou culpa;

**5.8.9.** Não subcontratar ou passar para outrem, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem autorização da unidade contratante;

**5.8.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pasta com a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos utilizados. A pasta deve ficar disponível no local da execução do serviço para consulta dos profissionais da contratada e da

contratante sempre que necessário;

**5.8.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**5.8.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste escopo;

**5.8.13.** A CONTRATADA deverá realizar avaliação prévia das condições no local do trabalho especialmente no que se refere a trabalho em altura e espaço confinado, contemplando no mínimo:

- a) estudo, planejamento e implementação de ações e medidas de segurança aplicáveis;
- b) análise de Risco (AR), em conformidade com o disposto na NR-35;
- c) formulário prévio a ser utilizado para Permissão de Trabalho (PT), em conformidade com o disposto na NR-35;
- d) formulário prévio a ser utilizado para Permissão de Entrada e Trabalho (PET), em conformidade com o disposto na NR-33.

**5.8.13.1.** A referida documentação deverá ser encaminhada ao SESMT da contratante com antecedência mínima de 10 dias à execução dos serviços.

**5.8.14. A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, 01 (um) profissional de segurança do trabalho (técnico em segurança do trabalho OU engenheiro de segurança do trabalho) que será o responsável pela supervisão presencial do cumprimento dos requisitos ambientais e de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;**

**5.8.15.** No dia da execução do serviço, o trabalho em altura só poderá iniciar após realização da avaliação de risco e emissão da permissão de trabalho com registro em formulário previamente elaborado, conforme consta no item 5.8.13;

**5.8.16.** No dia da execução do serviço, o acesso ao espaço confinado só poderá iniciar após realização da avaliação de risco e emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET) com registro em formulário previamente elaborado, conforme consta no item 5.8.13;

**5.8.17.** Conforme estabelece a NR-33, as avaliações atmosféricas iniciais do interior do espaço confinado devem ser realizadas com o supervisor de entrada fora do espaço confinado, imediatamente antes da entrada dos trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;

**5.8.18.** A CONTRATADA deve realizar monitoramento contínuo da atmosfera durante a permanência dos trabalhadores no espaço confinado, conforme NR-33, por meio da utilização de equipamento devidamente calibrado.

## **6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Ao término dos serviços deverá ser emitido pela contratada ao contratante o **Certificado de Execução dos Serviços** com no mínimo:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Data de execução dos serviços;

d) Orientações pertinentes ao serviço executado;

e) Nome e assinatura do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional;

f) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

g) Laudo Técnico com Possíveis Anormalidades;

h) Laudo de Potabilidade da Água com assinatura do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional.

## 7. VISTORIA PRÉVIA

7.1. As empresas interessadas poderão, com a finalidade de conhecer o local onde os serviços serão executados, balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações do FMSC, localizada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS.

7.2. As visitas poderão ser realizadas até o dia **xx/xx/xxxx** e deverão ser previamente agendadas através do e-mail [licitacoes@fmsc.rs.gov.br](mailto:licitacoes@fmsc.rs.gov.br) indicando a data e horário, para que possamos verificar a disponibilidade de agendamento e acompanhamento.

7.3. O não exercício do direito à vistoria prévia por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer item deste Termo de Referência ou cláusula de contrato;

7.4. O não exercício do direito supracitado não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

## 8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo regular de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será o de **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que cumpridas as exigências técnicas do presente Termo de Referência.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. As exigências de habilitação são as constantes em instrumento convocatório em conformidade com a legislação pertinente a modalidade.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado via boleto ou depósito bancário, preferencialmente no Bannrisul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, ficando condicionado ao recebimento dos produtos solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**11.1.2.** A nota fiscal e os demais documentos (certidões) deverão ser enviadas para a FMSC por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**11.1.2.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município de Canoas/RS, na aba Serviços >Carta de Serviços > Portal SEI! > Usuário Externo <https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/portalsei/>.

**11.1.3.** Nos valores apresentados na nota fiscal já deverão estar inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais, sendo que não haverá quaisquer ônus adicionais para a FMSC.

**11.1.4.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o FMSC.

**11.1.5.** A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a(s) licitante(s) vencedora(s) suspenda(m) a execução dos serviços.

**11.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de aplicação de penalidade.

**11.1.7.** A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**a)** prestação de serviço em desacordo;

**b)** descumprimento de obrigações da compromitente, inclusive no que se refere a eventuais decisões judiciais ou administrativas por um dos órgãos de controle e fiscalização, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a compromitente atenda à cláusula infringida;

**c)** débito da compromitente com a FMSC, proveniente da execução da ata decorrente desta licitação.

**11.2.** A FMSC efetuará o pagamento somente após o recebimento definitivo dos itens solicitados.

## **12. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**12.1.** Demais informações, como as relativas aos Prazos, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no instrumento convocatório e minuta contratual, devendo ser atendidas na íntegra pela empresa vencedora.



## **ANEXO A do Termo de Referência**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL**.

**1.1.** Da divisão da licitação: adjudicação por item único.

**1.2.** Modo de Disputa: Aberto.

#### **2. Qualificação Técnica**

**2.1.** No mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante prestado com bom desempenho o objeto compatível com o desta licitação em características, prazo e quantidade. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

#### **3. Documentação necessária para assinatura do contrato**

**3.1.** O fornecedor vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, pelo setor responsável ao e-mail cadastrado da empresa contratada, informando a disponibilidade do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**3.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério da FMSC, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

**3.3.** A assinatura do contrato ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**3.3.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município de Canoas/RS, na aba Serviços > Carta de Serviços > Portal SEI! > Usuário Externo (<https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/portalsei/>).

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

**INSTRUÇÕES:**

- *Entregar a proposta em papel timbrado da empresa.*
- *As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/ formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo sob pena de desclassificação.*
- *É obrigatório informar na proposta a marca e o registro quando o produto exigir.*

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Nome do responsável legal:</b>

**2. PROPOSTA DE PREÇO:**

<b>Serviço (A)</b>	<b>Valor Unitário para o serviço de limpeza (A)</b>	<b>Valor Total Anual (A*2)</b>
Limpeza de 02 (duas) caixas d'água e análise da potabilidade da água. Obs: uma caixa d'água com capacidade de 5.000 litros localizada na parte superior do prédio (6º andar); e outra de 3.000 litros localizada no pavimento térreo do prédio (fundos).	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Valor total da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais);

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1.** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

**4. CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5. DECLARAÇÕES:**

**5.1.** Declaramos que o preço proposto é cotado em percentual e é considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e

parafiscais, etc), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

**5.2.** Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 008/2024 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]

---

Assinatura

Cargo e nome do responsável legal

**INSTRUÇÕES: Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

**Fundação Municipal de Saúde de Canoas**

**CNPJ: 14.885.499/0001-76**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

c. que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

d. o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e. a inexistência de empregado público da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do representante legal

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO FMSC Nº xxx/2024

EDITAL PE nº 008/2024 PROCESSO SEI Nº 24.1.000000364-0

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa xxxxxxxxxxxx.

#### NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92020-310, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **JUCEILA LOURDES DALL'AGNOL DE LACERDA**, portadora do CPF nº xxxxxxxx.

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxx, na Cidade de xxxxxxxx/XX, CEP xxxxxxxx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxxxxxxxxx, sócio(a) administrador(a), brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante contratação nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 549/2023 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água do prédio da sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e condições estabelecidas neste contrato.

**1.2.** Os serviços serão prestados no prédio da sede administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), situada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310, conforme descrição abaixo:

Descrição do Serviço
Limpeza de 02 (duas) caixas d'água e análise da potabilidade da água: Uma caixa d'água com capacidade de 5.000 litros, localizada na parte superior do prédio (6º andar). Uma caixa d'água 3.000 litros, localizada no pavimento térreo do prédio (fundos).

**1.3.** A demanda anual será de 02 (duas) execuções programadas completas, a serem executadas semestralmente dentro do período contratual de 12 (doze) meses.

**1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços:

- a)** Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), conforme NR-01;
- b)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-01 e NR-07;
- c)** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que irão executar os serviços, contemplando aptidão para trabalhos em espaços confinados e para trabalho em altura;
- d)** certificados de treinamento de NR-33 e NR-35;
- e)** certificado de treinamento para “serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano”, conforme Portaria Estadual 1237/2014;

**1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pasta com a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos utilizados. A pasta deve ficar disponível no local da execução do serviço para consulta dos profissionais da contratada e da contratante sempre que necessário.

**1.6.** A CONTRATADA deverá realizar avaliação prévia das condições no local do trabalho especialmente no que se refere a trabalho em altura e espaço confinado, contemplando no mínimo:

- a)** Estudo, planejamento e implementação de ações e medidas de segurança aplicáveis;
- b)** Análise de Risco (AR), em conformidade com o disposto na NR-35;
- c)** Formulário prévio a ser utilizado para Permissão de Trabalho (PT), em conformidade com o disposto na NR-35; e
- d)** Formulário prévio a ser utilizado para Permissão de Entrada e Trabalho (PET), em conformidade com o disposto na NR-33;

**1.7.** A referida documentação deverá ser encaminhada ao SESMT da contratante com antecedência mínima de 10 dias à execução dos serviços.

**1.8.** A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, 01 (um) profissional de segurança do trabalho (técnico em segurança do trabalho OU engenheiro de segurança do trabalho) que será o responsável pela supervisão presencial do cumprimento dos requisitos ambientais e de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;

**1.9.** No dia da execução do serviço, o trabalho em altura só poderá iniciar após realização da avaliação de risco e emissão da permissão de trabalho com registro em formulário previamente elaborado, conforme consta no item 1.16;

**1.10.** No dia da execução do serviço, o acesso ao espaço confinado só poderá iniciar após realização da avaliação de risco e emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET) com registro em formulário previamente elaborado, conforme consta no item 1.16.;

**1.11.** Conforme estabelece a NR-33, as avaliações atmosféricas iniciais do interior do espaço confinado devem ser realizadas com o supervisor de entrada fora do espaço confinado, imediatamente antes da entrada dos trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;

**1.12.** A CONTRATADA deve realizar monitoramento contínuo da atmosfera durante a permanência dos trabalhadores no espaço confinado, conforme NR-33, por meio da utilização de

equipamento devidamente calibrado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Vinculam-se ao presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos bem como a proposta do contratado, as quais são parte integrante deste Instrumento.

**2.1.1.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso XXVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

**3.2.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, conforme preconizado nos art.106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2.1.** A vigência poderá ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

**3.2.2.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

**3.3.** É vedado à empresa contratada subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização da FMSC.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA DESPESA

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo objeto os valores constantes no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade anual	Valor Unitário para cada serviço (R\$)	Valor Total anual (R\$)
01	Limpeza de 02 (duas) caixas d'água e análise da potabilidade da água. Uma caixa d'água com capacidade de 5.000 litros localizada na parte superior do prédio (6º andar); e outra de 3.000 litros localizada no pavimento térreo do prédio (fundos).	02 serviços	R\$	R\$

**4.2.** O serviço será executado em **02 (duas) caixas d'água** com capacidades de **5000 (cinco mil) e 3000 (três mil) litros, respectivamente, cada uma.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ que consta neste contrato, após a prestação de serviços, e deverá vir acompanhada do boleto bancário ou a indicação da conta bancária, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do serviço.

**5.1.1.** Ao término dos serviços deverá ser emitido pela contratada ao contratante o **Certificado de Execução dos Serviços** com no mínimo:

a) Nome do cliente;

b) Endereço do imóvel;

c) Data de execução dos serviços;

d) Orientações pertinentes ao serviço executado;

e) Nome e assinatura do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional;

f) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

g) Laudo Técnico com Possíveis Anormalidades;

h) Laudo de Potabilidade da Água com assinatura do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional.

**5.1.2.** Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**5.1.3.** A nota fiscal e os demais documentos (certidões) deverão ser enviadas para a FMSC por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**5.1.3.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município de Canoas/RS, na aba Serviços > Carta de Serviços > Portal SEI! > Usuário Externo (<https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/portalsei/>).

**5.1.4.** Nos valores apresentados na nota fiscal já deverão estar inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais, sendo que não haverá quaisquer ônus adicionais para a FMSC.

**5.1.5.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a FMSC.

**5.1.6.** A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a(s) licitante(s) vencedora(s) suspenda(m) a execução dos serviços.

**5.1.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de aplicação de penalidade.

**5.1.8.** A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



a) prestação de serviço em desacordo;

b) descumprimento de obrigações da compromitente, inclusive no que se refere a eventuais decisões judiciais ou administrativas por um dos órgãos de controle e fiscalização, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a compromitente atenda à cláusula infringida;

c) débito da compromitente com a FMSC, proveniente da execução da ata decorrente desta licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** O reajuste se dará nos termos previstos no Decreto Municipal de Canoas n. 549/2023, sobretudo art. 57, 58 e 59.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas.

**7.1.1.** Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**9.1.1.** Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

**9.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**9.1.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

**9.1.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de qualificação/habilitação assumidas;

**9.1.5.** Reportar através de seu(s) responsável(is) técnico(s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

**9.1.6.** Tomar todas as providências necessárias, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;

**9.1.7.** Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

**9.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.

14133/2021);

**9.1.8.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n. 14133/2021).

**9.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.2.** Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

**9.2.1.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

**9.2.2.** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**9.2.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, respondendo, para tanto, isoladamente em caso de demandas judiciais, seja na esfera cível como na trabalhista, mormente no tocante, ao vínculo empregatício com os profissionais utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

**9.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.2.5.** Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE;

**9.2.6.** A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações;

**b)** Repassar os dados corretamente para execução do objeto;

**c)** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as obrigações da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**d)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

**e)** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

- f) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- g) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- h) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- i) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- j) Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, qualquer outra inadimplência e as decorrentes de infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções descritas no artigo 156 do mesmo diploma legal:

**a) Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b) Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso ou descumprida e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21.

**c) Impedimento** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos no caso de infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** nos casos previstos no artigo 156, § 5º da Lei Federal n. 14.133/21 para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 'c', pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.** As multas deverão ser descontadas do pagamento, e, na sua impossibilidade deverão ser cobradas judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/21.

**11.2.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.** As sanções previstas nos itens 'a' à 'd' poderão ser aplicadas cumulativamente conforme artigo 157, § 7º da Lei Federal n. 14.133/21.

**11.4.** A aplicação das penalidades, previstas no item 11.1, não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

**11.6.1.** Nos casos dos itens 'a', 'b' e 'c' da cláusula 11.1 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**11.6.2.** No caso do item 'd' da cláusula 11.1 aplica-se o procedimento disposto no artigo 158, § 6º da Lei Federal n. 14.133/21.

**11.7.** O recurso de que trata o item 11.6.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**11.8.** Da aplicação da sanção prevista no item 11.6.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.** A aplicação das penalidades decorrentes da gestão e fiscalização do contrato observarão, ainda, os procedimentos dispostos na Portaria FMSC n. 286/2024, IN n. 02/2024.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pela FMSC, por intermédio de colaborador(es) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, ao(s) qual(is) incumbirá:

**a)** Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

**b)** Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

**12.1.1.** O(s) colaborador(es) que irá(ão) acompanhar o contrato, assim como o fiscal do contrato serão designados através de Termo de Designação publicado no Diário Oficial do Município de Canoas, o qual será parte integrante do processo administrativo.

**12.1.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

**12.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FMSC.

**12.3.** Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/ 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.3.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Em caso de omissão contratual, o presente contrato regular-se-á pelas previsões editalícias, além das normas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios Gerais de Direito e, cabendo, as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), com expressa renúncia a qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Juceila Lourdes Dall'Agnol de Lacerda, Diretor-Presidente**, em 27/12/2024, às 11:48, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\\_sei.php](https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php) informando o código verificador **1489383** e o código CRC **FF8873B3**.